



## **PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 45/2021**

De iniciativa da Vereadora Maria Aparecida de Lima, o projeto epigrafoado “*Autoriza ao Poder Executivo Municipal dispor sobre a transparência de informações relativas ao processo de vacinação contra a COVID-19 e dá outras providências*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com 2 emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI N.º 45/2021**

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal dispor sobre a transparência de informações relativas ao processo de vacinação contra a COVID-19 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal instituir, no âmbito das ações municipais de vacinação contra a Covid-19, o sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses direcionadas ao Município de Ipatinga e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, diariamente, pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde em Ipatinga, as seguintes informações:

I - no que se refere a cada lote de doses de vacina encaminhado:

- a) identificação do lote;
- b) quantidade de doses encaminhadas no lote;
- c) quantidade de doses ainda disponíveis no lote;

II - no que se refere à população vacinada:

- a) local onde foi realizada a imunização;
- b) função exercida pela pessoa vacinada;
- c) local de trabalho da pessoa vacinada.



- d) quantidade de indivíduos vacinados no dia em cada grupo prioritário determinados em lei;
- e) identificação do lote ao qual pertencem as doses daquela sala de vacinação;

Parágrafo único - As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, exigindo a publicidade determinada pelo artigo 37 da Constituição Federal e pelo artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, estando submetidas às regras de acesso à informação, estabelecidas nas mencionadas normativas.

Art. 3º As informações a que se refere esta Lei têm como objetivo primordial gerar transparência sobre a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19 no Município.


Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de março de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Werley Glicéio Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE

  
Fernando Ratzke  
RELATOR